

Contrato do Procedimento por Ajuste Direto nº 01/2024 com Convite a uma Entidade destinado ao aluguer de espaço para a participação da Turismo do Alentejo, ERT na edição da Bolsa de Turismo de Lisboa 2024.

Entre:

Turismo do Alentejo, E.R.T., N.I.F. 508817897, com sede na Rua dos Infantes, 12, em Beja, representada pelo seu Presidente, José Manuel Martins dos Santos, com o domicílio profissional da sua representada, doravante designada 1ª Outorgante;

E

Lisboa Feiras, Congressos e Eventos – FCE / Associação Empresarial, com sede no Edifício FIL, Rua do Bojador, Parque das Nações, 1998-010 Lisboa, com o NIF 503 657 891, legalmente representada por Maria João Pessoa de Abreu Rocha de Matos, portadora do Bilhete de Identidade n.º [REDACTED], com domicílio profissional no Edifício FIL, Rua do Bojador, Parque das Nações, em Lisboa, doravante designada 2ª Outorgante;

Considerando que:

- a) Em 25/01/2024 a 1ª Outorgante autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste directo com convite a um interessado, para o aluguer de espaço e prestação de serviços associados visando a participação da Turismo do Alentejo, ERT, na edição da Bolsa de Turismo de Lisboa 2024;
- b) Por deliberação da Comissão Executiva da 1ª Outorgante, na sua reunião ordinária de 08/02/2024, foram adjudicados à 2ª Outorgante os serviços a que se refere o considerando anterior;
- c) O presente contrato foi aprovado por deliberação da Comissão Executiva da 1ª Outorgante na sua reunião ordinária de 08/02/2024;

d) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental da 1ª Outorgante sob as rubricas 0202205301 0202205302, 0202255301, e 0202255302;

e)A 1ª Outorgante atribui ao presente contrato o número sequencial de compromisso nº 15/2024, nos termos e para os efeitos da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O contrato a celebrar, tem por objeto o aluguer de espaço para a implementação de *stand* expositor da Turismo do Alentejo, ERT, e edificações complementares na edição da Bolsa de Turismo de Lisboa do ano de 2024, bem como a aquisição de outros serviços relacionados, indispensáveis à efectivação da presença da 1ª Outorgante neste certame, constantes no caderno de encargos e na proposta da 2ª Outorgante, documentos que aqui se dão aqui por reproduzidos.

Cláusula 2ª

Prazo de Execução

O prazo de vigência de contrato será o necessário para a montagem e desmontagem do *stand* a que se refere a cláusula 1ª, incluindo o período de realização da Bolsa de Turismo de Lisboa, de 28 de Fevereiro a 3 de Março de 2024.

Cláusula 3ª

Preço e faturação

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, a 1ª Outorgante pagará à 2ª Outorgante o valor de **176.685,11** (cento e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e onze cêntimos), a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

2. A quantia referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à 1ª Outorgante.
3. Deve ser emitida uma fatura, respeitante à totalidade do valor do preço contratual no dia anterior ao do início da montagem do stand expositor da Turismo do Alentejo, ERT.
4. A fatura será paga no dia da sua emissão, ou seja, no dia anterior ao do início da montagem do stand (22 de fevereiro), ou no máximo, nas vinte e quatro horas subsequentes.
5. A 1ª Outorgante efetuará o pagamento por transferência, para a conta bancária que a 2ª Outorgante lhe indicar.

Cláusula 4ª

Sigilo

1. A 2ª Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela 2ª Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à 2ª Outorgante nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte

afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da 2ª Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da 2ª Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela 2ª Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da 2ª Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da 2ª Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 6ª

Resolução

O incumprimento por uma das partes das obrigações emergentes do contrato por causa que lhe seja imputável, confere à parte não faltosa a faculdade de rescisão do mesmo, sem prejuízo do direito de ser ressarcida pelos eventuais prejuízos e danos sofridos.

Cláusula 7ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) O convite à apresentação de proposta;
 - c) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 8ª

Gestor de Contrato

A gestora de contrato será a Técnica Superior da 1ª Outorgante, [REDACTED]

Clausula 9ª

Vigência

O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

Cláusula 10.ª

Caução

Não será devida caução referente ao presente procedimento.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

1. A 2ª Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da 1ª Outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à 2ª Outorgante no presente procedimento;
- b) Ser apreciado pela 1ª Outorgante, designadamente se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª

Comunicações e notificações

As comunicações entre as partes contraentes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso e seja comunicado antecipado e telefonicamente à outra parte, o meio alternativo a utilizar

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

Beja, 15 de fevereiro de 2024

A 1ª OUTORGANTE

JOSE MANUEL
MARTINS DOS
SANTOS

Assinado de forma
digital por JOSE
MANUEL MARTINS
DOS SANTOS
Dados: 2024.02.15
19:21:13 Z

A 2ª OUTORGANTE

Assinado digitalmente por [Assinatura
Qualificada] Maria João Pessoa de Abreu Rocha
de Matos
Data: 2024.02.16 11:19:24 GMT